



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 30 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO CARNAVAL DE 2019 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal de Piracema/MG, com fulcro nos artigos 65, VI e 92, I, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Artigo 1º - O Carnaval 2019 durante o período de 02 a 05 de março de 2019, é uma realização da Prefeitura Municipal de Piracema, considerando que as festividades de carnaval são tradicionais e comuns em nosso Município, atentando para as tradições culturais, promovendo a inclusão social e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população e proporcionando diversão, cultura, entretenimento e o lazer de nossa população, além de incentivar o turismo e de fomentar o comércio local. Artigo 2º - o evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracema, ocorrerá na Pista de Caminhada "Alonso da Costa Melo" (Centro de Convivência), centro, em Piracema/MG. Artigo 3º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro no local do evento e nas vias públicas do Município, bem como a comercialização de alimentos em palito de churrasco, durante as festividades do Carnaval 2019. Artigo 4º - A comercialização de alimentos e bebidas no local de realização do evento "Carnaval 2019" somente será permitida aos credenciados pela Prefeitura Municipal de Piracema. Artigo 5º - Durante a realização do Carnaval 2019 é **proibida** a atividade de vendedor ambulante, residentes ou não no Município de Piracema, no local do evento e nas suas proximidades, qual seja, a menos de 1.000 (mil) metros do local onde será realizado o Festival. Parágrafo único – Na exceção ao previsto no *caput* deste artigo, enquadram-se os vendedores ambulantes com Alvarás anuais já expedidos pela Prefeitura, que poderão comercializar bebidas e alimentos, desde que não adentrem no local do evento, qual seja, na Pista de Caminhada Alonso da Costa Melo (Centro de Convivência) e a comercialização será permitida tão somente nas vias públicas. Artigo 6º - No local do evento não será permitida a entrada do público participante com comidas e bebidas em recipientes ou caixas térmicas ou qualquer outro tipo de acondicionamento. Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 22 de fevereiro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/02/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança